



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO**
Dr. Gustavo Luz Gil – Oficial de Registros Públicos

Rua Silvestre Coelho, 334, Ipase, CEP: 69.900-363 Fone: (068) 3223-8401 - Email: rtd.riobranco@yahoo.com.br

LIVRO A- 40 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº03386 FOLHAS 100/112

CERTIFICO e dou fé, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e demais documentos deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, neles encontrei protocolado sob o nº6807, e registrado sob o nº03386, no livro A-40, às folhas 100/112, em 09/08/2004, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Página 3 de 15



ACADEMIA ACREANA DE LETRAS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE, DURAÇÃO E TRADIÇÃO

Art. 1º - A Academia Acreana de Letras - AAL - é uma associação civil, de caráter sócio-cultural, sem fim lucrativo, regida pelo presente Estatuto, com sede à Rua Manoel Cesário, nº 19, Bairro da Capoeira, na cidade e foro de Rio Branco, Estado do Acre. Sua bandeira, escudo e fímula obedecerão aos modelos aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 2º - A AAL terá tempo indeterminado de duração.

Art. 3º - A AAL foi instituída no dia 17 de novembro de 1937 e seu primeiro estatuto registrado, para efeitos de conservação e perpetuidade, no Livro de Resumo (nº ilegível), sob o nº de ordem 1929, às fls 186/187, datado de 15.01.1938, transcrito pelo Oficial Thadeu Duarte Macedo.

§ 1º - Ao ser, por este instrumento, definitiva e juridicamente fundada, a AAL ratifica os documentos acima citados e, sem prejuízo moral e histórico, reconhecerá possíveis documentos e bens que, legitimamente e por tradição, venham a lhe pertencer.

§ 2º - Os atuais Fundadores (convalidadores) reconhecem os Patronos, Fundadores e Efetivos das 40 cadeiras até hoje ocupadas, conforme nominatas reestruturadas e convalidadas; reconhecem os Patronos e Fundadores da AAL, das cadeiras de números 41 a 44 que passam a compor o quadro de honra da AAL, com plena vigência dos direitos e deveres de Fundadores da AAL e simultaneamente Efetivos Sucessores das cadeiras 15 e 07 respectivamente, para as quais foram eleitos pelos confrades.

§ 3º - A nominata, inicial e oficial de Patronos e Fundadores, está na revista oficial da AAL, Hilelo, publicada em 1967.

§ 4º - Tais reconhecimento e tradição testemunham, para fins de registro a regularização, estrutura e convalidação dos atos anteriormente praticados pela instituição e seus dirigentes.



Serventia de Registro Civil das Pessoas
Jurídicas da Comarca de Rio Branco-Acre

Fernando de Oliveira
Advogado, OAB



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO**

Dr. Gustavo Luz Gil – Oficial de Registros Públicos

Rua Silvestre Coelho, 334, Ipase, CEP: 69.900-363 Fone: (068) 3223-8401- Email: rtd.riobranco@yahoo.com.br

LIVRO A- 40

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº03386 FOLHAS 100/112

EM BRANCO

EM BRANCO



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO**

Dr. Gustavo Luz Gil – Oficial de Registros Públicos

Rua Silvestre Coelho, 334, Ipase, CEP: 69 900-363 Fone: (068) 3223-8401- E-mail: rtd.riobranco@yahoo.com.br
LIVRO A- 40 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº03386 FOLHAS 100/112

Página 5 de 15



§ 1º - O título de membro Correspondente é reservado àqueles que hajam prestado relevantes serviços à cultura, fora do Estado ou no estrangeiro;

§ 2º - A Academia Acreana de Letras poderá eleger membro Honorário pessoa que, por seu notável saber ou relevantes serviços prestados à cultura, se torne merecedor da homenagem;

§ 3º - O título de membro Benemérito é reservado àqueles que hajam prestado serviços relevantes à Instituição ou tenham contribuído para o aumento do seu patrimônio.

§ 4º - Mantenedores nominam empresas e instituições, que colaborem financeira e regularmente para a existência da AAL.

Art. 7º - Os membros da Academia não respondem solidária nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela mesma.

Art. 8º - A AAL não faz discriminação de sexo, raça ou religião para admissão de membro de qualquer categoria.

Parágrafo Único - É expressamente vedado à AAL envolver - se em questões político - partidárias ou religiosas, e aos seus membros, excederem - se em discussões que possam prejudicar a união e harmonia que devem existir na Entidade, inclusive nas dependências da sede social.

Art. 9º - O membro efetivo da AAL será excluído o sua cadeira acadêmica, na posição que o mesmo ocupar, reputada vaga nas seguintes condições:

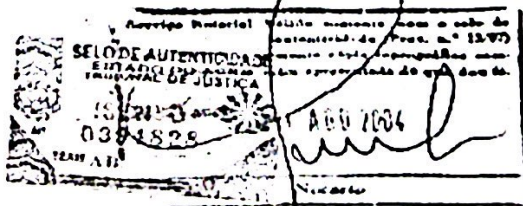
- a) por falecimento do seu ocupante;
- b) se ele (a) declarar, pelo meio que entender o mais apropriado, renúncia à cadeira que ocupa;
- c) se, com ou sem o prévio requerimento de renúncia, incorrer ele (a) em ações que molestem a integridade da Academia.

Art. 10 - Declarada vaga uma cadeira da Academia, será aberta a inscrição para o seu preenchimento.

§ 1º - A inscrição far-se-á mediante o preenchimento de formulário pelo interessado, dirigido ao Presidente da Academia, acompanhado de currículo, resumo das atividades intelectuais, exemplares de trabalhos publicados e produções inéditas, assinado o formulário pelo interessado e pelo acadêmico que o indicar;

§ 2º - Recebida a proposta, o Presidente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a submeterá a uma comissão previamente designada para emitir parecer. Sendo o parecer favorável, o nome do candidato será submetido a votação pelo Plenário da Entidade;

§ 3º - O acadêmico admitido receberá comunicação formal e instruções, e terá o prazo máximo de 6 (seis) meses para tomar posse, salvo impedimento expressamente justificado.



Presença de O
Advogado



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO**

Dr. Gustavo Luz Gil – Oficial de Registros Públicos

Rua Silvestre Coelho, 334, Ipase, CEP: 69.900-363 Fone: (068) 3223-8401- Email: rtd.riobranco@yahoo.com.br

LIVRO A- 40

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº03386 FOLHAS 100/112

EM BRANCO

EM BRANCO



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO**
Dr. Gustavo Luz Gil – Oficial de Registros Públicos

Rua Silvestre Coelho, 334, Ipase, CEP: 69.900-363 Fone: (068) 3223-8401- Email: rtd.riobranco@yahoo.com.br

LIVRO A- 40 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº03386 FOLHAS 100/112

Página 8 de 15



**CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 20 – A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da AAL e, dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a associação.

Art. 21 – A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de novembro e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

Art. 22 – compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

I – Apreçar e votar o relatório o balanço e as contas da Diretoria, além do parecer do Conselho Fiscal;

II – Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados.

Parágrafo Único – O quorum, para a instalação da assembleia Geral Ordinária Ordinária será de 2/3 (dois terços) do número de membros, em primeira convocação e de qualquer número em segunda convocação, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

Art. 23 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – Deliberar sobre a dissolução voluntária da AAL por 2/3 dos seus membros e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

II – Decidir sobre atualização do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social;

III – Deliberar sobre outros assuntos de imperativo interesse da AAL.

Art. 24 – É da competência da Assembleia Geral Extraordinária a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos membros, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta);

Art. 25 – Para as deliberações a que se referem os artigos 23 e 24 deste Estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (II terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;



Serviço de Registro Civil das Pessoas
Jurídicas da Comarca de Rio Branco-Acre



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO**
Dr. Gustavo Luz Gil – Oficial de Registros Públicos

Rua Silvestre Coelho, 334, Ipase, CEP: 69.900-363 Fone: (068) 3223-8401- Email: rtd.riobranco@yahoo.com.br

LIVRO A- 40

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº03386 FOLHAS 100/112

EM BRANCO

EM BRANCO



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO

Dr. Gustavo Luz Gil – Oficial de Registros Públicos

Rua Silvestre Coelho, 334, Ipase, CEP: 69.900-363 Fone: (068) 3223-8401- Email: rtd.riobranco@yahoo.com.br

LIVRO A- 40 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº03386 FOLHAS 100/112

Página 9 de 15



Art. 26 – A Assembleia será normalmente convocada pelo Diretor Presidente mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após coleta não atendida.

Art. 27 – A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante aviso, enviado aos associados, através dos meios de comunicação ou afixado nos lugares públicos mais frequentados e no mural da AAL.

Art. 28 – A mesa da Assembleia será constituída por um Presidente e um Secretário indicados e eleitos pela própria Assembleia.

Art. 29 – O que ocorrer durante as Assembleias deverá constar em Ata devidamente aprovada.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 30 – A administração e fiscalização da AAL serão exercidas por seus membros eleitos e por um Conselho Fiscal.

Art. 31 – A Diretoria será constituída por 6 (SEIS) elementos efetivos, com as designações de: Diretor Presidente, Vice-Diretor Presidente, 1º e 2º Diretores Secretários, 1º e 2º Diretores, Tesoureiros, Diretor de Patrimônio, Diretor de Biblioteca, e Diretor de Relações Públicas, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, dentre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou, vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os Diretores restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 32 – Compete à Diretoria em especial:

- I – Estabelecer normas internas, orientar e controlar todas as atividades da associação;
- II – Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- III – Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados, valores estes destinados a cobrir as despesas operacionais e necessários;
- IV – Contrair obrigações, transgír, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- V – Criar comissões específicas, quando necessário, para melhor consecução dos trabalhos;
- VI – Instituir comissões entre seus membros efetivos, conforme suas necessidades;



Serventia do Registro Civil das Pessoas
Jurídicas da Câmara do Rio Branco-Acre



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO**

Dr. Gustavo Luz Gil – Oficial de Registros Públicos

Rua Silvestre Coelho, 334, Ipase, CEP: 69.900-363 Fone: (068) 3223-8401- Email: rtd.riobranco@yahoo.com.br

LIVRO A- 40

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº03386 FOLHAS 100/112

EM BRANCO

EM BRANCO



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO

Dr. Gustavo Luz Gil – Oficial de Registros Públicos

Rua Silvestre Coelho, 334, Ipase, CEP: 69.900-363 Fone: (068) 3223-8401- Email: rtdriobranco@yahoo.com.br

LIVRO A- 40 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº03386 FOLHAS 100/112

Página 10 de 15



- VII – estabelecer critérios para a aceitação de doações e subvenções que não comprometam a autonomia e independência da associação;
- VIII – Criar funções executivas orgânicas permanentes, fixando atribuições gerais e orçamento;
- IX – Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral;
- X – Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- XI – Zelar pelo cumprimento das disposições legais estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- XII – Deliberar sobre convocação da Assembleia Geral;
- XIII – Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 33 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, por qualquer outro membro da Diretoria, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

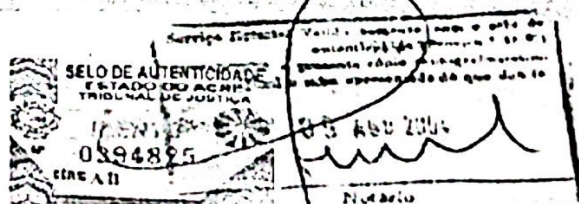
§ 1º. A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto;

§ 2º. Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as decisões tomadas. A ata será assinada por todos os presentes;

Parágrafo Único – A ausência do membro da Diretoria a duas reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará em seu desligamento do corpo diretor, conforme determina o Estatuto.

Art. 34 – Compete ao Diretor presidente:

- I – Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- II – Supervisionar e dirigir as atividades da entidade, através de contato assíduo com o restante dos membros da Diretoria;
- III – Contratar pessoas físicas ou jurídicas necessárias às atividades administrativas e técnicas da AAL, priorizando, sempre que possível, o rol de membros e, em caso de contratação de pessoal externo, destinar 2/3 (dois) terços das vagas criadas a trabalhadores brasileiros;
- IV – Coordenar a elaboração de projetos;
- V – Representar ou indicar representantes da entidade junto a seminários, simpósios, oficinas, congressos e demais eventos nacionais e internacionais;
- VI – Autorizar pagamentos e acompanhar as evoluções do saldo de caixa;
- VII – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e convocar Assembleia Geral;
- VIII – Apresentar à Assembleia Geral o relatório e o balanço anual, bem como o parecer do Conselho Fiscal;



[Handwritten signature]

Secretaria de Registro Civil das Pessoas
Jurídicas da Câmara de Rio Branco-Acre

[Handwritten signature]
Assento. 010



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO**

Dr. Gustavo Luz Gil – Oficial de Registros Públicos

Rua Silvestre Coelho, 334, Ipase, CEP: 69.900-363 Fone: (068) 3223-8401- Email: rtd.riobranco@yahoo.com.br

LIVRO A- 40

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº03386 FOLHAS 100/112

EM BRANCO

EM BRANCO



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO**

Dr. Gustavo Luz Gil – Oficial de Registros Públicos

Rua Silvestre Coelho, 334, Ipase, CEP: 69.900-363 Fone: (068) 3223-8401- Email: rtd.riobranco@yahoo.com.br

LIVRO A- 40

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº03386 FOLHAS 100/112

Página 11 de 15



K – Representar a entidade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

– Outras atribuições, que lhe venham a ser direcionadas pelo regimento Interno.

Art. 35 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 36 – Compete ao Secretário:

– Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria, ficando sob sua responsabilidade os respectivos livros;

I – Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;

II – Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância;

IV – Desempenhar outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas no regimento Interno.

Art. 37 – Compete ao Vice-Secretário substituir seu titular em seus impedimentos;

Art. 38 – Compete ao Tesoureiro:

I – Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou bancos designados pela Diretoria;

II – Proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;

III – Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;

IV – Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da AAL;

V – Desempenhar outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas no regimento Interno.

VI – Zelar para que a contabilidade da AAL seja mantida em ordem e em dia.

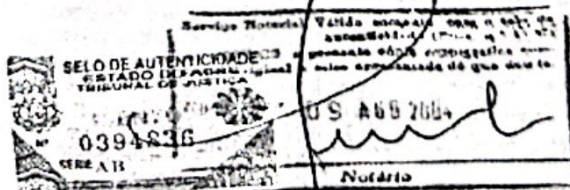
Art. 39 – Compete ao 2º Tesoureiro substituir seu titular em seus impedimentos.

Art. 40 – Para levantamentos bancários, celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura do Presidente, ou seu substituto legalmente designado, obrigatoriamente acompanhado da assinatura de um outro diretor titular.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Biblioteca:

a) ter, sob sua guarda e direção, a biblioteca da Academia, promovendo a sua organização e desenvolvimento, especialmente no relacionamento com a literatura nacional e, mais particularmente, com a literatura do Estado do Acre;

b) solicitar dos sócios da Academia um exemplar de cada uma das obras publicadas;



*Formulário de Omissão
Anexo 029.15*



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO**

Dr. Gustavo Luz Gil – Oficial de Registros Públicos

Rua Silvestre Coelho, 334, Ipase, CEP: 69.900-363 Fone: (068) 3223-8401- Email: rtd.riobranco@yahoo.com.br

LIVRO A- 40

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº03386 FOLHAS 100/112

EM BRANCO

EM BRANCO



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO**

Dr. Gustavo Luz Gil – Oficial de Registros Públicos

Rua Silvestre Coelho, 334, Ipase, CEP: 69.900-363 Fone: (068) 3223-8401 - Email: rtd.riobranco@yahoo.com.br

LIVRO A- 40 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº03386 FOLHAS 100/112

Página 12 de 15



- c) fazer registrar, em livro especial, as doações e compras de livros, apresentando, na última sessão do ano da Diretoria, um relatório do movimento da biblioteca;
- d) promover a permuta das publicações feitas pela Academia Acreana de Letras, com as suas congêneres, ou outras associações culturais;
- e) elaborar ou propor alterações no Regimento da Biblioteca a ser futuramente organizado, com a aprovação da Diretoria;
- f) solicitar cópia do "CURRICULUM VITAE" de cada membro da Academia Acreana de Letras.

Art. 42 - Ao Diretor do Patrimônio compete guardar e administrar o patrimônio material da Academia, de acordo com as normas aprovadas pela Diretoria.

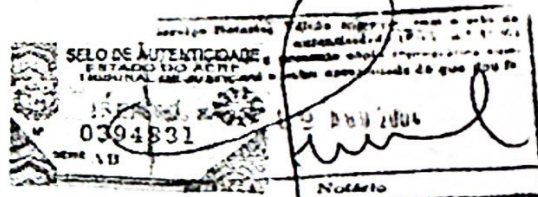
Art. 43 - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- a) elaborar os programas de promoção cultural de interesse público a serem implantados na Academia;
- b) analisar e dar parecer sobre programas de Relações Públicas a serem promovidos em regime de co-participação, entre a Academia e outros órgãos;
- c) elaborar o calendário anual cultural, planejamento e a execução das promoções comemorativas adequadas;
- d) elaborar, em articulação com outros órgãos da administração cultural, programas de seminários, simpósios, congressos que venham a ser promovidos no Estado ou fora dele;
- e) expedir mensagens congratulatórias aos acadêmicos, funcionários e pessoas integradas à Academia Acreana de Letras;
- f) elaborar relações para expedição de convites para solenidades e outros eventos promovidos pela Academia;
- g) manter estreito relacionamento com os órgãos de divulgação e os profissionais de imprensa.

Art. 44 - O Conselho Fiscal da AAL será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo também permitida a reeleição de 1/3 (um terço) de seus componentes.

§ 1º - O Conselho considerará-se reunido com a participação de todos os seus membros efetivos, sendo as decisões tomadas por maioria de voto;

§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as soluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.



Servente do Registro Civil das Pessoas
Jurídicas do Estado do Rio Branco-Acre

Procurador de Lei
Adriano O.



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO**

Dr. Gustavo Luz Gil – Oficial de Registros Públicos

Rua Silvestre Coelho, 334, Ipase, CEP: 69.900-363 Fone: (068) 3223-8401- Email: rtd.riobranco@yahoo.com.br

LIVRO A- 40 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº03386 FOLHAS 100/112

EM BRANCO

EM BRANCO



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO**
Dr. Gustavo Luz Gil – Oficial de Registros Públicos

Rua Silvestre Coelho, 334, Ipase, CEP: 69.900-363 Fone: (068) 3223-8401- Email: rtd.riobranco@yahoo.com.br

LIVRO A- 40 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº03386 FOLHAS 100/112

Página 13 de 15



CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL PARA CORPOS ADMINISTRATIVOS

Art. 45 – As eleições gerais para os corpos eletivos da Diretoria e demais órgãos administrativos serão realizadas em escrutínio secreto, a cada dois anos, na primeira quinzena de novembro do segundo ano de cada mandato, devendo a posse verificar-se no mesmo mês.

Art. 46 – Compete à Diretoria dirigir administrativamente a Entidade nos termos deste Estatuto e do Regimento.

Art. 47 – A Academia elegerá comissões permanentes, especificamente no seu Regimento, bem como assim comissões designadas pelo Presidente para os fins que especificar.

Art. 48 – É gratuito o exercício de qualquer cargo dirigente dos quadros da AAL.

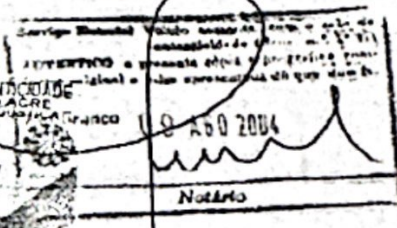
Art. 49 – A Academia Acreana de Letras será representada pelo seu Presidente em suas relações com terceiros e, igualmente, em juízo ou fora dele, ativamente ou passivamente.

Art. 50 – O Regimento disporá sobre as sessões acadêmicas, ordinárias ou extraordinárias, que tenham por objetivo tratar de assuntos concernentes à Instituição.

Art. 51 – Os serviços da Academia, diretamente subordinados à Presidência, serão estabelecidos no Regimento, atendidas às disponibilidades de recursos materiais e humanos para a sua execução.

Art. 52 – O Regimento Interno da Academia de Letras conterá normas referentes:

- a) à eleição da Diretoria e das Comissões permanentes;
- b) à eleição dos Acadêmicos e demais membros;
- c) ao funcionamento administrativo da Entidade;
- d) à especificação dos direitos e deveres dos membros da Academia;
- e) ao funcionamento da biblioteca, cinema educativo, pesquisa, museu e demais órgãos e serviços integrantes da Instituição;
- f) à utilização das diversas dependências da Academia para finalidades essenciais ao desenvolvimento e projeção cultural da Entidade e ou terceiros;
- g) à criação de prêmios literários;



Serviço de Registro Civil das Pessoas
Jurídicas - Rio Branco - Acre

Assinado por
Notário



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO**

Dr. Gustavo Luz Gil – Oficial de Registros Públicos

Rua Silvestre Coelho, 334, Ipase, CEP: 69.900-363 Fone: (068) 3223-8401 - Email: rtd.riobranco@yahoo.com.br

LIVRO A- 40

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº03386 FOLHAS 100/112

EM BRANCO

EM BRANCO



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO**

Dr. Gustavo Luz Gil – Oficial de Registros Públicos

Rua Silvestre Coelho, 334, Ipase, CEP: 69.900-363 Fone: (068) 3223-8401 - Email: rtd.rbranco@yahoo.com.br

LIVRO A- 40 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº03386 FOLHAS 100/112

Página 14 de 15



- h) à projeção e estímulo aos escritores acreanos;
- i) à nomeação e admissão dos servidores;
- j) à construção para o mausoléu dos acadêmicos;
- k) à regulamentação do uso dos símbolos acadêmicos;
- l) a qualquer outra matéria de interesse da Academia;
- m) ao orçamento, patrimônio e movimentação financeira.

CAPÍTULO VIII

DA REFORMA DOS ESTATUTOS E DA EXTINÇÃO DA ACADEMIA

Art. 53 - A reforma total ou parcial deste Estatuto só poderá ser feita em Assembleia Geral Extraordinária, depois de, pelo menos, cinco anos de sua vigência, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aprovado pela referida Assembleia Geral, nos termos do Regimento, obedecido o disposto nos Artigos 23 e 25 deste estatuto.

Art. 54 - A extinção da Academia Acreana de Letras só poderá ser efetivada por decisão de 2/3 dos Acadêmicos, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, quando estes não mais se dispuserem a dar continuidade às atividades da instituição.

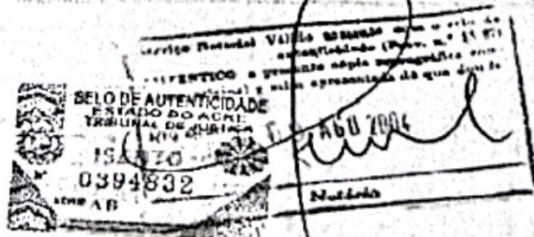
Parágrafo Único - Decretada a extinção os bens os bens serão doados ao Instituto Histórico e Geográfico do Estado do Acre, ou, no caso do impedimento deste, a Instituição ou instituições congêneres, conforme entendimento da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 - Os Patronos, Fundadores e Efetivos, com suas cadeiras de números 41 a 44, constantes do quadro de membros que perduraram de 1967 até a presente data, passam imediatamente a compor o Quadro de Honra da AAL.

Parágrafo Único - Os acadêmicos do Quadro de honra, no exercício normal de suas atividades acadêmicas passam a ocupar duas cadeiras na posição 3 conforme consta no presente estatuto e nominatas convalidadas.



Serventia de Registro Civil das Pessoas
Jurídicas do Rio Branco-Acre

Procurador de Oitor
199908.019



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO**
Dr. Gustavo Luz Gil – Oficial de Registros Públicos

Rua Silvestre Coelho, 334, Ipase, CEP: 69.900-363 Fone: (068) 3223-8401- Email: rtd.riobranco@yahoo.com.br

LIVRO A- 40

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº03386 FOLHAS 100/112

EM BRANCO

EM BRANCO



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO**

Dr. Gustavo Luz Gil – Oficial de Registros Públicos

Rua Silvestre Coelho, 334, Ipase, CEP: 69.900-363 Fone: (068) 3223-8401 - Email: rtd.riobranco@yahoo.com.br

LIVRO A-40 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº03386 FOLHAS 100/112



ESTADO DO ACRE
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO BRANCO
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
SERVENTIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Documento protocolado sob o nº 6807 no Livro A-4, As
fls. 48. Registrado sob o nº de ordem 3386 do Livro de folhas
Soltas A-40, As fls. 100/112. Extrato digitado no Livro C-7, As
fls. 228. Arquivado em classificador próprio e encadernado
respectivamente, no Livro de Folhas Soltas supra.

RIO BRANCO-AC, 09 de agosto de 2004.

BENILDA DE OLIVEIRA ROCHA
Registrador(a)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que este registro foi feito
de acordo com o disposto no art. 2º, inc. I,
da Lei Estadual nº 1.422, de 19/12/2001.

Rio Branco - Acre, 09 de agosto de 2004.

Benilda de Oliveira Rocha
Registradora Titular

NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardando em arquivo digitalizado, do qual extrai a presente certidão, conforme artigo 19, § 1º c/c art. 161 da Lei nº.: 6.015/73. Documento válido somente com o selo de autenticidade nº SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO - Tribunal de Justiça do Estado do Acre

AC430616-58 - CERTIDÃO - RTD/PJ - Cód. Valid.: 1368-3B8E-1B84-FB90

Data/Hora da utilização: 26/10/2015 12:12:19

Consulte a autenticidade do selo em: www.seloacre.com.br, conforme Provimento CGJ/AC nº.: 01/2010. Emol.: R\$ 25,08; Fundo Fisc. R\$ 20,71; Fundo Compens. R\$ 10,36; Folhas Excedentes R\$ 150,96; Total R\$ 207,10.

O referido é verdade e dou fé.
Rio Branco/AC, 26 de outubro de 2015.

Aline Luz Gil
Registradora Substituta



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO**

Dr. Gustavo Luz Gil – Oficial de Registros Públicos

Rua Silvestre Coelho, 334, Ipase, CEP: 69.900-363 Fone: (068) 3223-8401- Email: rtd.riobranco@yahoo.com.br

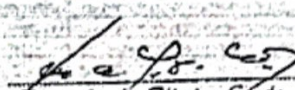
LIVRO A- 40 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº03386 FOLHAS 100/112

Página 20 de 20



Rio Branco – Acre 17 de novembro de 2004


Clodomir Monteiro da Silva
Presidente da AAL
Representante legal da entidade


Fernando de Oliveira Conde
Advogado, OAB/AC, nº 38



Serventia do Registro Civil das Pessoas
Jurídicas do Rio Branco-Acre



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO**

Dr. Gustavo Luz Gil – Oficial de Registros Públicos

Rua Silvestre Coelho, 334, Ipase, CEP: 69.900-363 Fone: (068) 3223-8401- Email: rtd.riobranco@yahoo.com.br

LIVRO A- 40 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº03386 FOLHAS 100/112

Página 7 de 15



CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 17 – O Patrimônio da AAL é constituído por bens, valores ou direitos destinados por:

- I – Auxílios, doações ou subvenções provenientes de pessoa física ou jurídica ou jurídicas;**
- II – Contribuições e anuidades dos sócios;**
- III – Capital proveniente de prestação de serviços e eventos compatíveis com suas finalidades;**

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 18 – As receitas mantenedoras da AAL são constituídas de:

- I – Contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas;**
- II – Contribuições e anuidades dos sócios;**
- III – Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou Autarquia;**
- IV – Doações e legados;**
- V – Rendas constituídas por terceiros, em seu favor;**
- VI – Rendimentos de imóveis próprios ou explorados;**
- VII – Receitas por prestação de serviços;**
- VIII – Receitas de eventos, shows, campanhas e oficinas;**
- IX – Juros bancários e outras receitas;**
- X – Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;**
- XI – Receitas de produção;**
- XII – Direitos autorais;**
- XIII – Usufrutos que lhe forem conferidos.**

Art. 19 – Todas as receitas serão destinadas à manutenção das atividades fins da AAL.



Serventia do Registro Civil das Pessoas
Jurídicas do Cartório de Rio Branco-Acre

*Procurador do Estado
Almir Luz Gil*



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO**

Dr. Gustavo Luz Gil – Oficial de Registros Públicos

Rua Silvestre Coelho, 334, Ipase, CEP: 69.900-363 Fone: (068) 3223-8401- Email: rtd.riobranco@yahoo.com.br

LIVRO A- 40 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº03386 FOLHAS 100/112

EM BRANCO

EM BRANCO



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO**
Dr. Gustavo Luz Gil – Oficial de Registros Públicos

Rua Silvestre Coelho, 334, Ipase, CEP: 69.900-363 Fone: (068) 3223-8401- Email: rtd.riobranco@yahoo.com.br

LIVRO A- 40 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº03386 FOLHAS 100/112

Página 4 de 15



**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 4º - A AAL tem por finalidade cultivar a Língua Portuguesa e as produções literárias.

**CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL
SEÇÃO I**

QUALIFICAÇÃO, ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS MEMBROS

Art. 5º - A AAL é constituída de 40 (quarenta) cadeiras de Fundadores e respectivos Efetivos titulares, sendo que pelo menos 25 (vinte e cinco) destes últimos deverão residir ou ter residido no Acre pelo menos dez anos. As cadeiras são patrocinadas por nomes notáveis da cultura acreana e do Brasil, preenchidas nos termos deste Estatuto.

§ 1º - Podem ingressar na AAL brasileiros natos, desde que cumpram exigências contidas no caput deste Artigo, sem descumprir as disposições complementares de ingresso e permanência deste estatuto, contribuindo, assim, para a consecução dos objetivos da Instituição.

§ 2º - São sócios Fundadores e perpétuos, aqueles que ocupam a POSIÇÃO UM das quarenta cadeiras, por eles inauguradas, e definitivamente constituídas, com seus respectivos Patronos.

§ 3º - De acordo com o que dispõem este Estatuto e o Regimento os Fundadores e Efetivos, perpétuos, recebem também a denominação de Acadêmicos, ressalvado o direito de renúncia, nos casos adiante previstos.

§ 4º - Cada sócio Efetivo titula sua cadeira quanto à posição horizontal segundo o número de sucessões que apareço na nominata da esquerda para a direita a contar da cadeira de posição um inaugurada por seu respectivo Fundador, ressalvado o direito de renúncia segundo dispõe este Estatuto e Regimento.

§ 5º - As cadeiras de sócios Efetivos só poderão ser preenchidas por titulares residentes no Estado do Acre, pelo menos dez anos, e terem publicado livro ou trabalhos de reconhecido mérito em qualquer obra como arte literária.

Art. 6º - Além dos Fundadores e Efetivos o quadro social compõe-se das categorias de membros:

- a) Correspondentes
- b) Honorários
- c) Beneméritos
- d) Mantenedores





**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO**
Dr. Gustavo Luz Gil – Oficial de Registros Públicos

Rua Silvestre Coelho, 334, Ipase, CEP: 69.900-363 Fone: (068) 3223-8401 - Email: rtd.riobranco@yahoo.com.br

LIVRO A- 40

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº03386 FOLHAS 100/112

EM BRANCO

EM BRANCO



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO**
Dr. Gustavo Luz Gil – Oficial de Registros Públicos

Rua Silvestre Coelho, 334, Ipase, CEP. 69.900-363 Fone: (068) 3223-8401- Email: rtd.riobranco@yahoo.com.br
LIVRO A- 40 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº03386 FOLHAS 100/112

Página 6 de 15

Art. 11 - A posse do(a) acadêmico(a) admitido(a), como Membro Titular, dar-se-á em sessão pública e solene, devendo pronunciar-se, no ato, com discurso que se ocupe da vida e obra de seu antecessor, bem como referências ao Patrono da cadeira e aos demais antecessores.

Art. 12 - O novo acadêmico será saudado, em nome da Academia, por um Membro Titular escolhido pela Diretoria.

Art. 13 - Após, o novo acadêmico proferirá o compromisso formal, e a seguir receberá do Presidente da sessão o diploma de Membro Titular da Academia, sendo investido com as insígnias representativas da titularidade.

Art. 14 - O compromisso formal é do seguinte teor.

PROMETO, PELA MINHA HONRA, EM OBEDIÊNCIA AO ESTATUTO DA ACADEMIA ACREANA DE LETRAS, SER ASSÍDUO ÀS REUNIÕES DESTA ENTIDADE E TUDO FAZER PARA O SEU ENGRANDECIMENTO.

SEÇÃO II

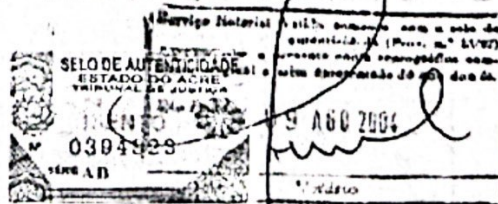
DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 15 - São direitos dos membros:

- I - Partilhar de todos os benefícios que a AAL venha a conceder;
- II - Consultar todos os livros ligados à administração da AAL;
- III - Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações, junto à Diretoria.

Art. 16 - São deveres dos membros:

- I - Observar os dispositivos legais, estatutários, e as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria, Comissões e pela Assembleia Geral;
- II - Estar em dia com as contribuições ou anuidades, que vierem a ser adotadas, para o bom nome e para o progresso da AAL.





**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO**

Dr. Gustavo Luz Gil – Oficial de Registros Públicos

Rua Silvestre Coelho, 334, Ipase, CEP: 69.900-363 Fone: (068) 3223-8401- Email: rtd riobranco@yahoo.com.br

LIVRO A- 40 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº03386 FOLHAS 100/112

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DO ACRE
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO BRANCO
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
SERVENTIA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS



CERTIDÃO

Eu, **BENILSIA DE OLIVEIRA ROCHA**, Registradora da Serventia de Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco, por nomeação legal, etc...

C E R T I F I C O requerimento verbal da parte interessada, que revendo os Livros desta Serventia de Registro de Títulos e Documentos a meu cargo, *consig* o registro do Estatuto da **ACADEMIA ACREANA DE LETRAS**, registrado no Livro de Resumo (nº ilegível), sob o nº de ordem 1929, às fls. 186/187, datado de 15.01.1938, cujo teor é o seguinte: Estatutos da Academia Acreana de Letras. Artigo 1º - Fica instituída em Rio Branco Capital do Território do Acre a Academia Acreana de Letras que funcionará de acordo com o estabelecimento em seu Regimento Interno. Artigo 2º - Tendo por fim promover o desenvolvimento cultural do Território, a Academia, segundo suas possibilidades; a) editará trabalhos inéditos e reeditará obras já publicadas de seus membros; b) organizará sessões cívicas, litero-musicales, conferencias publicas, etc; c) publicara sob seus auspícios, uma revista que denominar-se-a. "Hyléa" e sera dirigida por uma comissão de membros efetivos, cuja designação compete a mesa. Artigo 3º - Compõe-se a Academia de 30 membros efetivos e perpetuos e de membros correspondentes em numero ilimitado. § unico - Por proposta assinada por cinco membros efetivos e voto de dois terços do mesmo quadro, poderá este ser aumentado até ao numero de quarenta, bem como ser tambem creado um quadro de honra: Artigo 4º - Consideram-se "fundadores os membros efetivos, que participaram da organização da Academia, e se empossarem dentro em sessenta dias de sua instalação, reputando-se renunciantes das respectivas cadeiras os que o não fizerem neste prazo. Artigo 5º - Os membros da Academia, uma vez empossados,

Serventia de Registro Civil das Pessoas
Jurídicas da Comarca de Rio Branco-Acre

somente deixarão vaga por motivo de falecimento. Artigo 6º - Somente podem ser membros da Academia escritores ou titulados de reconhecido valor, brasileiros, natos, residentes no Território (do) e que tenham sido eleitos em escrutínios secreto, por maioria absoluta de votos: § unico - As mesmas condições exigem-se para os membros correspondentes, exceto as de nacionalidade e residencia. Artigo 7º - A Academia sera dirigida por um Presidente, um Secretario Geral, um Primeiro Secretario e um Tezoureiro Bibliotecario, eleitos por escrutinio secreto, e cujas atribuições serão estabelecidas no regimento interno. § Primeiro - Sendo necessario, poderá a meza designar até dois suplentes da Diretoria; § segundo - É facultada a reeleição. Artigo 8º - O Presidente, que será substituído em seus impedimentos pelo Secretario Geral, dirigirá os trabalhos da Academia e, na qualidade de seu legitimo representante comparecerá em juízo ou em ato que se relacione com os interesses da mesma § primeiro - As outras substituições serão feitas na ordem enunciada no artigo sétimo; § segundo. O Tezoureiro responderá pela guarda e administração do patrimonio social, agindo de acôrdo com os outros membros da Diretoria Artigo 9º - A Academia terá tantas comissões quantas forem creadas no Regimento Interno. Artigo 10º - Em dias que a meza determinar, funcionará a Academia com an numeros de membros efetivos que comparecer, e deliberará com presença minima de sete. § unico - Para as eleições da meza e (preenchidas de vagas) digo preenchimento de vagas, no quadro efetivo, os votos dos membros ausentes serão tomados por procuração ou telegrama Artigo 11º - Na primeira quinzena de dezembro de cada ano, proceder-se-ão as eleições para a meza, que sera empossada a 1º de janeiro. § unico - O mandato da atual Diretoria terminará no dia 31 de dezembro de 1938. Artigo 12º - Os membros da Academia não respondem individualmente pelas obrigações contraidas em nome dela, expressa ou implicitamente, pelos seus representantes. Artigo 13º - O patrimonio da Academia será constituído por auxílios officiaes e particulares não podendo de modo algum ser alienado. § unico No caso de extinção da Academia, os livros de sua biblioteca serão recolhidos a Biblioteca Publica do Territorio e o restante do patrimonio reverterá em favor do mesmo Territorio, caso não exista nesta Capital associação que tenha fins identicos aos seus. Artigo 14º - Para reforma destes estatutos, ou extinsão da Academia, será necessario o voto expresso da maioria absoluta dos membros efetivos, em duas sessões realizadas com intervalo de trinta dias de uma para outra. Rio Branco, 26 de novembro de 1937. Amanajós Araujo. Presidente. Paulo Bentes Secretario Geral. José Barreiros 1º Secretario. Felipe Pereira Tezoureiro Bibliotecario. Era o que se continha no referido estatutos que para aqui fielmente registrei e dou fé. O Official, Thadeu Duarte Macêdo. A presente certidão não envolve elementos de averbação à margem do termo. O referido é verdade e dou fé. Pagos os emolumentos relativos à certidão, no valor de R\$ 8,13 (oito reais e treze centavos), pela gui de recolhimento nº 488, datada de 04.11.2003. Eu, *Márcia Cristina dos Santos Salazar da Cunha*, Escrevente Juramentada, confessei e Eu, *Benilson de Oliveira Rocha*, Registradora, subscrevo. Rio Branco, Estado do Acre, aos quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e três.



Benilson de Oliveira Rocha
Registradora